



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F5F-01 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Antonina do Norte-CE, por meio do(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediado(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro - Antonina do Norte-CE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo Menor preço – **POR LOTE**, Modo de Disputa: **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar n o 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.licitacaoantoninadonorte.com.br.

1. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS: até dia 18 de fevereiro de 2025, às 07h00min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 18 de fevereiro de 2025, às 09h00min.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.1. Referência de tempo. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor estimado do objeto: **R\$ R\$ 1.095.706,40 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos).**

2.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias a contar da expedição da Ordem de Compras**, solicitado pela Secretaria Contratante.

2.6.2. **Locais de Entrega:** A entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverá ocorrer em dias úteis, conforme calendário do município.

2.6.3. **Horário de Entrega:** Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante. Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em materiais em local, data e horário designado pela secretaria contratante.

2.6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0531 2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.2 As quantidades a serem executadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DAS AMOSTRAS

4.1 Encerrada a fase de lances serão solicitadas amostras dos licitantes participantes dos lotes em disputa, os quais os procedimentos serão procedidos nos termos postulados no Termo de Referência (ANEXO II).

4.2 Será solicitada a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado, os quais deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 12h:00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Maria Juraci de Alencar, 62, Centro, Antonina do Norte/CE.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

6.2 Vedações: Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

6.2.1.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante correio a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.2.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6.2.1.3 - Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 6.2, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de consórcios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário informa:**

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaocantoninadonorte.com.br/>

7.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ANTONINA DO NORTE/CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de ANTONINA DO NORTE/CE, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7.9 **INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.**

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

8.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

8.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

8.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou de declaração de enquadramento nesta condição (em anexo). As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

8.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS.

8.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

8.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação:

8.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. PROPOSTA

9.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

9.2 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta readequada com a descrição do objeto ofertado e o preço, até 02h00min (duas horas) após a solicitação dos mesmos pelo Pregoeiro.

9.3 O envio da proposta readequada, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

10.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

10.4 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

10.5 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

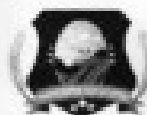
10.6 **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.**

10.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 10.7.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(a) Pregoeiro(a) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- 10.7.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 10.7.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- 10.7.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 10.8 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 10.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sempre prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.13 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste Edital, no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 10.14 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.15 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 10.16 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10.17 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:
- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
 - b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
 - c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
 - d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
 - e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
 - f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
 - g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site <http://www.licitacaocantoninadonorte.com.br/>.

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13. EMPATE

13.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

13.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V- programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

13.2.1. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

13.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado de Ceará;
- ii - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. NEGOCIAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

15.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

15.3 O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6 Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

15.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.9.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

15.9.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.9.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.9.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

15.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

15.9.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na entidade competente;

15.10.3 A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

15.10.4 **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.11.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, **obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, comprovando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 14.11.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

15.11.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.11.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.12 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.12.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.13 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.14 **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

16. RECURSOS

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**.

16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.7 Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insucetíveis de aproveitamento;

16.9 Os autos dos processos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

i - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; ii - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

iii - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

iv - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

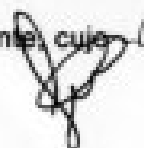
18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Condições de Entrega

18.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

18.2.1. A contratada deverá fornecer os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

18.2.2. O objeto em questão, deverá ser entregue no almoxarifado da unidade solicitante, cujo endereço consta na ordem de serviço/compras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18.2.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

18.2.4. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Compras.

18.3. os itens serão recusados nos seguintes casos:

- a) fora do prazo de validade e/ou próximo ao seu vencimento (quando for o caso);
- b) quantidade maior ou menor que o solicitado;
- c) abertos ou que por outra razão que coloque em dúvida sua procedência;
- d) for detectada presença de substâncias inadequadas para o uso ou diferente da fórmula solicitada;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

18.4. O fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverá ser feito pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial;

18.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;

18.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de serviço/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal;

18.7. Os fornecimentos dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

18.7.1. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

18.7.2. A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

18.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS em dias úteis, conforme calendário do município;

18.9. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;

18.10. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;

18.11. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.

18.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos materiais/itens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos materiais.

18.13. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades dos itens, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ da **Secretaria Municipal de Educação**.

18.13.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

18.13.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.º (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

19.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

19.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2023.

19.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.9.1. o prazo de validade;

19.9.2. a data da emissão;

19.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.9.5. o valor a pagar; e

19.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

19.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

19.11.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

19.11.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.º (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

19.11.2.1. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

19.17. Prazo de pagamento

19.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

19.18. Forma de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 19.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.18.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.18.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 001 de 02 de janeiro de 2024.
- 19.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 19.3.2 será suspensa até a regularização da situação.
- 19.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
- 19.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 19.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 19.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024.

20. PENALIDADES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024,

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

20.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

20.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

20.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

20.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

19.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de ANTONINA DO NORTE, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

21.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal TCE/CE;

II Página do Município;

III - Plataforma <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

21.5 São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo Carta de Apresentação
- VI) Contrato.

21.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Antonina do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de ANTONINA DO NORTE/CE, 04 de fevereiro de 2025.

BARTOLOMEU BATISTA NETO
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F5F-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 24.01.01/2025

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: os Gêneros Alimentícios destinados a compor a merenda escolar para as escolas da rede de ensino do município, são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação do Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, isto é, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Não se enquadra como sendo de bem de natureza luxuosa. A aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte-CE.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. a presente aquisição de gêneros alimentícios visa fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Antonina do Norte, atendendo assim, o direito dos alunos à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares. Essa contratação mostra-se indispensável para operacionalização e não interrupção das atividades educacionais, durante o ano letivo, haja vista que a merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas durante todo o período dos 200 dias letivos no ensino regular no município Antonina do Norte/CE. Os itens listados foram selecionados por a Nutricionistas, garantindo a disponibilidade dos materiais comuns para o contínuo andamento das rotinas nutricional da Secretaria de Educação. Vale ressaltar que esta aquisição é fundamental para uma administração eficiente e deve atender aos alunos das diversas Escolas da Rede Municipal de Educação. Tendo isso em vista, tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme a demanda per capita.

3.2. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme disciplinado pelo artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), afirma-se que os gêneros alimentícios a serem adquiridos seguem as especificações técnicas necessárias para atender as demandas nutricionais específicas dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Antonina do Norte.

3.3. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda de alunos do Município de Antonina do Norte/CE, a fim de cumprir o que determina a resolução vigente do FNDE/PNAE. Tendo em vista que, a merenda escolar muitas vezes é a única refeição para algumas crianças e por outro lado o aluno bem alimentado desenvolve melhor os seus resultados nesse processo de aprendizagem, como também preceitua o seguinte artigo da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009: Vejamos.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações do Município de Antonina do Norte.

4.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA do órgão, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Diante disso, entre as soluções disponíveis no mercado, foi vislumbrada a única opção viável para a realidade local e considerando o objeto pretendido, que é a aquisição/contratação, uma vez que tais itens se destinam ao fornecimento de Merenda Escolar para os alunos da rede Municipal de Ensino do município Antonina do Norte/CE, bem como compor os estoques dos almoxarifados deste município.

Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão e preparação por equipe de profissionais estatutários e/ou contratados. Descrição: O Órgão compraria, via processo licitatório, os gêneros alimentícios e, em suas instalações, estes seriam armazenados e preparados por equipe de funcionários estatutários e/ou contratados, especialmente designados para este fim.

Solução 2: O fornecimento de refeições prontas, transportadas e já fracionadas e embaladas em compartimentos tipo marmitex/quentinhas, como também postas a mesas servidas em refratários ou em balcões. Descrição: A contratada entregaria, conforme necessidade da contratante, em suas dependências, a quantidade de refeições solicitadas. Estas viriam já prontas e devidamente embaladas em vasilhames individuais tipo marmitex ou quando for o caso, ser servidas nas escolas estabelecidos pela administração, em refratários, onde seu porcionamento será realizado no ato do consumo.

A aquisição de gêneros alimentícios para preparar refeições em cozinha com equipamentos adequados e profissional capacitado e a opção por refeições prontas possuem diferentes vantagens e desvantagens, que podem variar de acordo com as necessidades e preferências individuais. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado, considerando-se a finalidade da aquisição, o apresentado pela **solução 1**, pois essa se mostra mais vantajosa, uma vez que essa se torna mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste município para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte, como nos casos: (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/208277/licit/153581>) em 2023 e (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/170095/licit/127441>) em 2021. É bom que se esclareça que a escolha dessa solução justifica-se também pelo fato do município dispor de estrutura de cantinas/cozinhas nas unidades escolares, logo, a adoção de outra solução poderia tornar esses equipamento obsoletos, o que poderia ensejar ineficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.2 Da solução vislumbrada: aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar pelo órgão e utilização da estrutura já existente nas escolas para manipulação dos gêneros alimentícios por equipe de profissionais estatutários e/ou contratados.

5.3.1 Descrição: o Órgão compraria, via processo licitatório, os gêneros alimentícios e, em suas instalações, estes seriam armazenados e preparados por equipe de funcionários estatutários e/ou contratados, especialmente designados para este fim.

5.3.2. Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal Nº 01 de 02 de janeiro de 2024.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO a estimativa de consumo de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação de Antonina do Norte/CE, de maneira geral, foi estabelecida considerando-se o cardápio elaborado pela Nutricionista do Município, considerando a per capita. As quantidades estimadas seguem a perspectiva do fornecimento de merenda escola com base no número da pré-matrículas realizadas pela Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE, anexo, além da quantidade para as novas turmas de Tempo Integral, assim como possíveis eventualidades e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento.

6.1 Segue abaixo, de maneira detalhada, os parâmetros da secretaria:

a) **Secretaria de Educação:** através da Secretaria da Educação, justifica a necessidade da obtenção de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, na busca de atender ao direito dos alunos à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares e a diferença biológica entre idades, justificando assim, a elaboração de cardápios diferenciados por nível e modalidade de ensino, logo, atendendo aos alunos: educação infantil; Fundamental Regular; fundamental integral; EJA, O planejamento das quantidades que serão licitadas foi calculado com base com base no número da pré-matrículas realizadas pela Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE, anexo, além da quantidade para as novas turmas de Tempo Integral, do quantitativo previsto para possíveis eventualidades e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento;

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
01	açúcar cristal, PCT C/ 1KG açúcar, TIPO:CRISTAL, COLORAÇÃO:BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	UNIDADE	2000
02	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0,6 MG. ADOÇANTE, ASPECTO ENVELOPE, PRAZO VALIDADE:2 ANOS, TIPO:DIETÉTICO , ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0,6 MG.	UNIDADE	10
03	ALFACE EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO:LEGUMINOSA, ESPÉCIE:ALFACE AMERICANA	PACOTE	1500
04	ALHO DE QUALIDADE , EM BOM ESTADO . CONDIMENTO, TIPO:ALHÔ, APRESENTAÇÃO:IN NATURAL	QUILOGRAMA	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

05	ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO:BRANCO, SUBGRUPO-INTEGRAL, CLASSE:LONGO FINO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 99% DE GRãos INTEGROS	UNIDADE	2000
06	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO-PARBOILIZADO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 99% DE GRãos INTEGROS	UNIDADE	8000
07	BANANA IN NATURA KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO:BANANA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	4000
08	BATATA INGLESA IN NATURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE:INGLESA, TIPO FORMATO:CHIPS, TIPO-FRITA, APRESENTAÇÃO:PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	3000
09	BETERRABA IN NATURA, PACOTE DE 1 KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA	QUILOGRAMA	800
10	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRAÇOS DE LITTE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, SABOR:ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO	PACOTE	100
11	BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G , ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS . BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G , ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS .	PACOTE	100
12	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, TIPO:MARIA, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800
13	BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400G BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400GRAMAS	PACOTE	100
14	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT/ DE 400G	UNIDADE	2800
15	CACAU EM PÓ, PCT DE 500G CACAU, APRESENTAÇÃO:PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO:6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LÁCTEOS, 0% GORDURA TRANS E 0% SOJA	UNIDADE	800
16	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA CONGELADA CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:ACÉM, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MÁXIMO 1KG. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO TIPO BIFE CARNE BOVINA, TIPO CORTE-PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA,EMBALAGEM À VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG . CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	1200
18	CARNE BOVINA EM PEDAÇO, TIPO COXÃO MOLE CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM À VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG . CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800
19	CARNE SUÍNA CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	QUILOGRAMA	1200
20	CEBOLA BRANCA, IN NATURA. PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO-CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1300
21	CENOURA IN NATURA EM PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO-CENOURA	QUILOGRAMA	1400
22	CHUCHU IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LEGUME IN NATURA, TIPO-CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800
23	COLORIFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 100GRAMAS TEMPERO, APRESENTAÇÃO:EM PÓ , APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO, SABOR:LEGUMES	PACOTE	2000
24	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G MOLHO DE MESA, TIPO-EXTRATO DE TOMATE LATA 340G , COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL.	UNIDADE	800
25	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA . FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO-SECA, SUBGRUPO:BRANCA, CLASSE:FINA, ASPECTO FÍSICO-TIPO 1, ACIDEZ:BAIXA ACIDEZ	QUILOGRAMA	800
26	FÉCULA DE MANDIOCA. AMIDO, BASE DE MANDIOCA, GRUPO:FÉCULA, ACIDEZ:POL VILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO-TIPO 1 , EMBALAGEM DE 1KG.	QUILOGRAMA	2800
27	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG FEIJÃO CARIOCA, TIPO-TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR-SE INTEIROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/39 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1100
28	FEIJÃO DE CORDA 1KG FEIJÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVIOLETA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/39 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1700



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

29	FELIÃO PRETO 1KG FELIÃO PRETO, SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, GRÃOS ÍNTEGROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 366/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	800
30	FLOCÃO DE MILHO 500G FARINHA DE MILHO, GRÃO-AMARELO, TIPO-FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	2200
31	FRANGO CONGELADO FRIOS, VARIEDADE:MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO:DEFUMADO, APRESENTAÇÃO:PATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	QUILOGRAMA	3000
32	FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G FARINHA DE MILHO, TIPO:FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 22/09/05 - ANVISA E RDC Nº 263 DE 22/09/05 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 366/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDÃO 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000
33	LARANJA IN NATURA, PROMITO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUILOGRAMA	2000
34	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO LEITE FLUIDO, ORIGEM:DE VACA, TIPO:A, TEOR GORDURA:INTEGRAL, PROCESSAMENTO:UHT	CAIXA	4000
35	LEITE ZERO LACTOSE 0% LACTOSE EM PÓ, 300 GRAMAS. LEITE EM PÓ, ORIGEM:DE VACA, TEOR GORDURA:INTEGRAL, SOLUBILIDADE:INSTANTANEO, TIPO RESTRIÇÃO:ZERO LACTOSE , SEM GLÚTEN E EM PÓ.	LATA	200
36	MAÇÃ IN NATURA FRUTA, TIPO:1:1 MAÇÃ, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000
37	MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UNIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO:ESPAGUETE	PACOTE	3200
38	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, 400GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UNIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, TIPO-INTEGRAL, APRESENTAÇÃO:PARAFUSO	PACOTE	1000
39	MACAXEIRA IN NATURA EM PACOTE 1 KG. FRUTA, TIPO:MACAXEIRA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	1500
40	MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO. FRUTA, TIPO:MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE INSENTO DE PERFURAÇÕES PARASITAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000
41	MANGA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MATUREAÇÃO ADEQUADA. FRUTA, TIPO:MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000
42	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 250G MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO:FOLHADA, BASE DA MASSA:FARINHA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO:CONGELADA, MINIMO 60% DE GORDURA , 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	POTE	800
43	MELANCIA IN NATURA , PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MATUREAÇÃO ADEQUADA. FRUTA, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

44	MILHO PARA MUNGUZÁ AMIDO, BASE DE MILHO	QUILOGRAMA	1000
45	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1 0% DE GORDURA TRAN, EMBALAGEM PET DE 900ML.	GARRAFA	1800
46	OVOS. OVOS, 60 GRAMAS POR UNIDADE, 720 GRAMAS POR DÚZIA, EMBALAGEM COM 36UNIDADES.	UNIDADE	30000
47	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO, EMBALAGEM 400G. PÃO, BASE-DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEJO, TIPO-DE FORMA, TIPO ADICIONAL-PRITO, APRESENTAÇÃO:FATIADO, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	PACOTE	100
48	PÃO DE LEITE , 10 UNIDADES. PÃO, BASE-DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO:SEMI-DOCE, TIPO ADICIONAL-BSNAGUINHA	PACOTE	1500
49	PIMENTÃO VERDE , IN NATURA. LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	500
50	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA , 500GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO:GOIABA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500
51	POLPA DE FRUTA SABOR ACEBOLA, 500 GRAMAS POLPA DE FRUTA, TIPO:GOIABA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA, O PRODUTO DEVERA E TRANSPORTADO SOBRE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOE CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM RDC Nº 360/109 DE 23/12/03, 129 DE 20/09/02 , RDC, APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONSTANDO O RENDIMENTO POR KG.	PACOTE	1500
52	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ POLPA DE FRUTA, TIPO:CAJÚ, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500
53	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, 500 GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO:MANGA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500
54	PROTEINA TEXTURA DE SOJA, TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500
55	REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE, LEGUME EM CONSERVA, TIPO:REPOLHO, APRESENTAÇÃO:REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL:CHUCRUITE	QUILOGRAMA	800
56	SAL REFINADO IODADO 1KG SAL, TIPO:REFINADO, APLICAÇÃO:ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS- IÓDO	QUILOGRAMA	800
57	TANGERINA , IN NATURA TAMANHO MÉDIO. FRUTA, TIPO:TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	1000
58	TEMPERO COMPLETA. TEMPERO, TIPO-CALDO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000
59	TOMATE CAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO, LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE	QUILOGRAMA	2000
60	VINAGRE DE VINHO BRANCO. VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA:LIMÃO, TIPO-AROMÁTICO, ACIDEZ-4,20 PER, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL-LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	300

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: foi realizada uma análise detalhada das demandas da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da rede de ensino do município de Antonina do Norte. Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes, onde foram inseridos alguns filtros padrões que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado global é de **R\$ 1.095.706,40 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)**

7.1- VALORES ESTIMADOS DOS LOTES LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	açúcar cristal, PCT C/ 1KG AÇÚCAR, TIPO-CRISTAL, COLORAÇÃO-BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	UNIDADE	2000	R\$ 6,05	R\$ 12.090,00
02	arroz branco tipo 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO BRANCO, SEM GRÃOS ENTERRADOS, CLASSE-LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJEIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 99% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	1000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
03	arroz parboilizado tipo 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO PARBOILIZADO, QUALIDADE: TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJEIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 99% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	8000	R\$ 8,89	R\$ 71.120,00
04	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO-REDONDO, CLASSIFICAÇÃO-DOCE, TIPO-MARIA, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,14	R\$ 22.792,00
05	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO-QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO-SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,20	R\$ 22.960,00
06	CACAU EM PÓ, PCT DE 500G CACAU, APRESENTAÇÃO-PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LÁCTEOS, 0% GORDURA TRANS E 0% SOJA.	UNIDADE	800	R\$ 40,69	R\$ 32.552,00
07	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA CONGELADA CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-ACÉM, APRESENTAÇÃO-PEÇA ÍNTEGRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM EM PACOTES DE NO MÁXIMO 1KG, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	KILOGRAMA	1800	R\$ 48,72	R\$ 87.696,00
08	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO TIPO BIFE CARNE BOVINA, TIPO CORTE-PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO-CONGELADA, APRESENTAÇÃO-FATIADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM A VACUO DE NYLON POLI SÓLIDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISÍVEL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	KILOGRAMA	1200	R\$ 57,96	R\$ 69.552,00
09	CARNE BOVINA EM PEÇA, TIPO COXA MOLE CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO-FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO-CONGELADA, APRESENTAÇÃO-PEÇA ÍNTEGRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM A VACUO DE NYLON POLI SÓLIDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISÍVEL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS	KILOGRAMA	1000	R\$ 58,34	R\$ 58.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 7° GRAUS					
10	CARNE SUÍNA CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	QUILOGRAMA	1200	R\$ 32,77	R\$	39.324,00
11	COLORIFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 100GRAMAS TEMPERO, APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, SABOR LEGUMES	PACOTE	2000	R\$ 1,27	R\$	2.540,00
12	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G MOLHO DE MESA, TIPO EXTRATO DE TOMATE LATA 340G, COMPOSIÇÃO TRADICIONAL	UNIDADE	800	R\$ 6,18	R\$	4.944,00
13	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SUÍCA, SUTRÍPTO BRANCA, CLASSE FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO I, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ	QUILOGRAMA	800	R\$ 8,56	R\$	6.848,00
14	FECULA DE MANDIOCA AMIDO, BASE DE MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, ACIDEZ: POL VILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO TIPO I, EMBALAGEM DE 1KG	QUILOGRAMA	2800	R\$ 8,01	R\$	22.428,00
15	FEIJÃO CARDOQUINHA 1KG FEIJÃO CARDOCA, TIPO TIPO I, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEREM APRESENTAR-SE ÍNTEGROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/09 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1100	R\$ 11,09	R\$	12.199,00
16	FEIJÃO DE CORDA 1KG FEIJÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVOLADA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/09 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1700	R\$ 10,19	R\$	17.323,00
17	FEIJÃO PRETO 1KG FEIJÃO PRETO, SECO, NOVO, acondicionada em embalagem transparente de 1kg, grãos íntegros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC Nº. 360/09 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	800	R\$ 10,82	R\$	8.656,00
18	FLOCÃO DE MILHO 500G FARINHA DE MILHO, GRÃO AMARELO, TIPO FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTEUDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	2200	R\$ 3,04	R\$	6.688,00
19	FRANGO CONGELADO FRIO, VARIEDADE MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO DEFUMADO, APRESENTAÇÃO FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESSECATIVA	QUILOGRAMA	3000	R\$ 17,26	R\$	51.780,00
20	FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 20/09/02 - ANVISA E RDC Nº 363 DE 20/09/02 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/09 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDOS 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	1000	R\$ 5,12	R\$	5.120,00
21	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO A, TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO UHT	CAIXA	4000	R\$ 8,70	R\$	34.800,00
22	MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE	PACOTE	3200	R\$ 4,02	R\$	12.864,00
23	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 400GRAMAS MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, TIPO INTEGRAL, APRESENTAÇÃO PARAFUSO	PACOTE	1000	R\$ 7,12	R\$	7.120,00
24	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 250G MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO POLVADA, BASE DA MASSA ALÍNDIA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO CONGELADA, MÍNIMO 60% DE GORDURA, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	POTE	800	R\$ 6,03	R\$	4.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

25	MILHO PARA MUNGUZÁ AMIDO, BASE DE MILHO	QUILOGRAMA	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
26	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1 0% DE GORDURA TRAN, EMBALAGEM PET DE 900ML.	GARRAFA	1800	R\$ 12,09	R\$ 21.762,00
27	OVOS OVOS, 60 GRAMAS POR UNIDADE, 720 GRAMAS POR DÚZIA, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	UNIDADE	30000	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00
28	PÃO DE LEITE, 10 UNIDADES. PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO SEM LEOCE, TIPO ADICIONAL, BISCOAGUINHA	PACOTE	1500	R\$ 9,16	R\$ 13.740,00
29	POLPA DE FRUTA SABOR COLABA, 500 GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO COLABA, APRESENTAÇÃO CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 6,41	R\$ 9.615,00
30	POLPA DE FRUTA SABOR ACEITOLA, 500 GRAMAS POLPA DE FRUTA, TIPO COLABA, APRESENTAÇÃO CONGELADA. O PRODUTO DEVERÁ E TRANSPORTADO SOBRE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPURIZAS, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM RDC Nº 360/209 DE 23/12/03, 239 DE 2009/02, RDC APRESENTAR A FICHA TÉCNICA, CONSTATANDO O RENDIMENTO POR KG.	PACOTE	1500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00
31	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ POLPA DE FRUTA, TIPO CAJÁ, APRESENTAÇÃO CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 6,09	R\$ 9.135,00
32	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, 500 GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO MANGA, APRESENTAÇÃO CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 6,31	R\$ 9.465,00
33	PROTEÍNA TEXTURA DE SOJA TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500	R\$ 7,63	R\$ 11.445,00
34	SAL REFINADO RÓDADO 1KG SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IODO	QUILOGRAMA	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
35	TEMPERO COMPLETO. TEMPERO, TIPO CALDO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
36	VINAGRE DE VINHO BRANCO. VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA LIMÃO, TIPO AROMÁTICO, ACIDEZ 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	300	R\$ 4,16	R\$ 1.248,00
				Total geral:	R\$ 309.002,00

LOTE 02 – Frutas/Verduras

Seq.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant.	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ALFACE EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO LEGUMINOSA, ESPÉCIE ALFACE AMERICANA	PACOTE	1500	R\$ 5,12	R\$ 7.680,00
02	ALHO DE QUALIDADE, EM BOM ESTADO. CONDIMENTO, TIPO ALHO, APRESENTAÇÃO IN NATURAL	QUILOGRAMA	400	R\$ 39,82	R\$ 15.928,00
03	BANANA IN NATURA KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO BANANA, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	4000	R\$ 8,10	R\$ 32.400,00
04	BATATA INGLESA IN NATURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE INGLESA, TIPO FORMATO CHIPS, TIPO FRITA, APRESENTAÇÃO PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	2000	R\$ 8,14	R\$ 16.280,00
05	BETERRABA IN NATURA, PACOTE DE 1 KG. LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA	QUILOGRAMA	800	R\$ 7,65	R\$ 6.120,00
06	CEBOLA BRANCA, IN NATURA, PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1500	R\$ 9,17	R\$ 13.755,00
07	CENOURA IN NATURA EM PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA	QUILOGRAMA	1600	R\$ 13,97	R\$ 22.352,00
08	CHUCHU IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800	R\$ 6,45	R\$ 5.160,00
09	LARANJA IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 9,92	R\$ 19.840,00
10	MAÇÃ IN NATURA FRUTA, TIPO L1 MAÇÃ, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 20,06	R\$ 40.120,00
11	MACAXEIRA IN NATURA EM PACOTE 1 KG. FRUTA, TIPO MACAXEIRA, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	1500	R\$ 6,14	R\$ 9.210,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13	MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, FRUTA, TIPO MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE INSENTO DE PERFURAÇÕES PARASITARIAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000	R\$	6,68	R\$	13.360,00
13	MANÇA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MADURAÇÃO ADEQUADA, FRUTA, TIPO MANÇA TOMMY, APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILOGRAMA	2000	R\$	6,97	R\$	13.940,00
14	MELANCIA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADA, FRUTA, TIPO MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILOGRAMA	2000	R\$	5,89	R\$	11.780,00
15	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA, LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE.	QUILOGRAMA	500	R\$	10,08	R\$	5.040,00
16	REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE, LEGUME EM CONSERVA, TIPO REPOLHO, APRESENTAÇÃO REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL CHELEBITE.	QUILOGRAMA	800	R\$	9,10	R\$	7.280,00
17	TANGERINA, IN NATURA TAMANHO MÉDIO, FRUTA, TIPO TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILOGRAMA	1000	R\$	19,82	R\$	19.820,00
18	TOMATE LAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO, LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE.	QUILOGRAMA	2000	R\$	10,59	R\$	21.180,00
						Total geral:	R\$ 278.111,00

LOTE 03 – Alimentação Especial

Seq.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)	
01	ADOCANTE DIETÉTICO EM PÓ STEVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0,6 MG, ADOCANTE, ASPECTO ENVELOPE, PRAZO VALIDADE 3 ANOS, TIPO DIETÉTICO, ADOCANTE DIETÉTICO EM PÓ STEVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0,6 MG.	UNIDADE	10	R\$ 33,24	R\$ 332,40	
02	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRACOS DE LEITE INGREDIENTES BÁSICOS, BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO.	PACOTE	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00	
03	BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 300G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS, BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 300G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS.	PACOTE	100	R\$ 8,41	R\$ 841,00	
04	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, 400G, BISCOITO SALGADO INTEGRAL, 400GRAMAS.	PACOTE	100	R\$ 8,08	R\$ 808,00	
05	LEITE ZERO LACTOSE 0% LACTOSE EM PÓ, 300 GRAMAS, LEITE EM PÓ, ORIGEM DE VACA, TEOR GORDURA INTEGRAL, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEA, TIPO RESTRIÇÃO ZERO LACTOSE, SEM GLUTEN E EM PÓ.	LATA	200	R\$ 29,14	R\$ 5.828,00	
06	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO, EMBALAGEM 400G, PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO DE FORMA, TIPO ADICIONAL PRETO, APRESENTAÇÃO FATIADO, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PACOTE	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00	
					Total geral:	R\$ 9.593,40

8- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Considerando-se a sua classificação - Gêneros Alimentícios, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- as contratadas deverão entregar o material no prazo, em remessa parcelada, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da respectiva Ordem;
- as contratadas deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- d) as propostas das contratadas deverão ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- e) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- f) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- g) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- i) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- j) as empresas deverão, quando for o caso, apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- k) a contratada deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é responsável por estabelecer normas e regulamentos técnicos para diversos setores, incluindo embalagens. Ela tem como objetivo promover a padronização e a segurança dos produtos.

8.1.1. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no Edital de licitação, Termo de Referência, Contrato e Proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

8.2. DAS AMOSTRAS

8.2.1. Após declarado o vencedor, será solicitada a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado, os quais deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 12h:00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Maria Juraci de Alencar, 62, Centro, Antonina do Norte/CE.

8.2.1.1- Os laudos se fazem necessários para a análise dos produtos alimentícios para verificação de possíveis anormalidades nos dados apresentados.

8.2.1.2- Responsável pelo recebimento: Coordenador do Almoarifado da Secretaria ou Nutricionista;

8.2.1.3- Será emitido laudo técnico (Aprovação/Desaprovação) dos produtos, pelo nutricionista responsável, sendo que, a amostra reprovada, gerará a desclassificação total do respectivo lote para o licitante até então detentor do menor preço, passando-se a seguir o chamamento dos licitantes remanescentes em ordem de classificação;

8.2.1.4- O resultado do laudo técnico (Aprovação/Desaprovação) será emitido em até 24 horas;

8.2.1.5- As amostras serão avaliadas por nutricionista designada pelo município, que deverá apresentar laudo sobre as análises dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.2.1.6- Não será concedida prorrogação de prazo para entrega das referidas amostras, também não será permitido substituir a amostra reprovada, somente será analisada a amostra que foi recebida no dia e horário, marcados;

8.2.3 - Serão solicitadas amostras, 01 (uma) unidade para cada item, acompanhadas de Fichas Técnicas e Laudos Físico-químicos e Microbiológicos, exceto das polpas de frutas, frutas, legumes e verduras, conforme tabela abaixo;

8.2.3.1 - As amostras serão solicitadas dos licitantes que ofertarem o menor lance em cada lote;

- Os produtos deverão apresentar a rotulagem, inclusive a nutricional, tudo em conformidade com a legislação em vigor, exceto frutas e legumes;
- Na entrega das amostras, os licitantes deverão apresentar ficha técnica (original ou cópia autenticada) dos produtos, exceto para frutas, legumes e verduras;
- As fichas técnicas se fazem necessárias de forma a garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados;

8.2.4 - As fichas técnicas deverão estar atualizadas, com data não inferior a 2023, constar data da emissão e a assinatura de um responsável técnico habilitado ou declaração da empresa fabricante do produto em papel timbrado datada e assinada pelo responsável técnico pelo produto contendo informações sobre composição nutricional, ingredientes, tipo de embalagem e registro no órgão competente;

- As amostras deverão ser acompanhadas de Laudo físico-químico e microbiológico ano não inferior a 2023 dos produtos, exceto frutas, legumes e verduras, conforme solicitado tabela abaixo, com os seguintes parâmetros:

- FÍSICO-QUÍMICO: PH, umidade, lipídios e proteínas;
- MICROBIOLÓGICO: coliformes totais, coliformes fecais, salmonella e estafilococos coagulase positiva.

8.2.5 - Será solicitada a ficha técnica dos itens dos Lotes 01- para todos os itens; LOTE 03 - Todos os itens;

8.2.6 - Só será adjudicado / homologado o vencedor da licitação, depois da análise feita pelo nutricionista, considerando os itens aprovados depois dos testes.

8.2.7. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

8.2.7.1. e isso pode ser facilmente visualizado, em objetos comuns - que seria o caso da compra através do Pregão. Qual o cuidado para aquisição de gêneros alimentícios para que atendam o padrão de qualidade necessário? Como assegurar que os gêneros alimentícios irão agradar - minimamente - o paladar dos usuários dos serviços públicos assim como dos funcionários, ou consistirá em alimentos sem gosto algum? Estes são apenas alguns exemplos utilizados para evidenciarmos que, diversos objetos, mesmo os inequivocamente "comuns", requerem cautela para sua devida descrição e caracterização, podendo, um pequeníssimo equívoco, resultar em uma aquisição desastrosa. Basta imaginar uma compra, no exemplo do copo de café, no qual a Administração tenha esquecido de indicar sua espessura, e no momento da utilização do objeto, surpreenda-se com copos plásticos absurdamente finos. Nisso, ao invés de um copinho, cada servidor utiliza três, concomitantemente, para não queimar as mãos, típico exemplo de licitação ineficiente.

8.2.7.2. Sobre este aspecto, destacamos a brilhante observação do professor Jacoby, segundo o qual:

"A prática tem revelado que muitas vezes o proponente copia a descrição do edital, sem qualquer preocupação de analisar a correlação entre o produto pretendido pela Administração e o que de fato possui para venda".

8.2.7.3. Assim, nem mesmo uma caracterização impecável do objeto garante que o produto entregue pelo vencedor do certame não apresente certos vícios, como o caso de alimentos sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

qualidade; sem sabor ou rendimento necessário. Mesmo considerando que, em casos como estes, o licitante sofreria as sanções previstas em Lei e no Edital, a aplicação de sanções não afastaria o prejuízo da Administração. Ainda nos casos onde a Administração possa exigir a substituição dos produtos entregues, a prática nos mostra que, nem sempre, é o que acontece.

8.2.7.4. Isso porque, diversas vezes, o órgão ou entidade só dará conta da má qualidade do objeto após dias ou até meses da efetiva aquisição e, então, a situação se complica – caso o contratado não substitua o produto, mesmo sofrendo a aplicação das penalidades cabíveis, o interesse público e a Administração restariam prejudicados. Se a Administração quisesse aproveitar a licitação anterior, os licitantes remanescentes poderiam encontrar-se desobrigados em face do decurso de longo prazo e vencimento da validade de suas propostas; disso poderia resultar a necessidade de feitura de nova licitação para correção da primeira, com todos os custos daí decorrentes.

8.2.7.5. Em vista disto, em primeira conclusão, não nos parece que a solicitação de amostras de produtos, acompanhadas de Fichas Técnicas e Laudos Físico-químicos e Microbiológicos para feitura de testes e verificação da qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade do objeto, seja tão absurda em licitações na modalidade pregão, sob o argumento deste ser adotado unicamente para objetos comuns e de que, para estes, não haveria a necessidade de verificação de amostras.

8.2.7.6. A exigência de amostras é deviamente legitimada pela Lei 14.133/2021, como podemos ver abaixo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

(...)

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

8.2.7.7. Nesse prisma, é exigido amostras na **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, na Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, Artigo 33, Parágrafo 5º :

Seção III

Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a **apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido**, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.2.7.8. Nessa Linha, o 5º Manual de Licitações e Contratos do TCE no Item 5.4.1.2 . Amostra e prova de conceito:

5.4.1.2. Amostra e prova de conceito

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico.

O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.

Como têm o potencial de restringir o universo de participantes na licitação, tais medidas possuem caráter excepcional, devendo ser justificadas formalmente, a fim de demonstrar que são, de fato, imprescindíveis para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado. **Ademais, ressalte-se, poderão ser exigidas somente do licitante provisoriamente vencedor.**

Caso o licitante melhor colocado não apresente a amostra ou essa seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do TR ou PB.

(...)

O edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação. Os demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados.

(...)

Quadro 243 – Referências normativas para a exigência de amostra ou de prova de conceito

8.2.7.9. De maneira análoga, estende-se também quanto as exigência de apresentação de Laudos e Fichas técnicas, conforme Acórdão 1624/2018:

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. **As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato** (Súmula TCU 272). Grifo Nosso.

8.2.7.9.1. Assim vê-se que a exigência de Laudo não pode ser feita para todos os participantes, mas sim, para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.2.7.10. Ainda nesse prisma assim pontua o Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2:

1. A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Pedido de Reexame contestou deliberação proferida pelo TCU em sede representação, pela qual foram expedidas determinações e assinado prazo para que o Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo (DME/SME/PMSP) anulasse Pregão Eletrônico para registro de preços, cujo objeto era a aquisição de sucos de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. A licitação fora viabilizada com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A peça recursal produzida pelo DME/SME/PMSP insurgira-se contra três das determinações proferidas, alegando – no que respeita à não adoção de pregão eletrônico e à exigência de amostras de todas as licitantes – que: “(i) é lícito que a apresentação de amostras ocorra antes da fase de lances e seja exigida de todos os licitantes com vistas a afastar empresas aventureiras e a garantir a seriedade do certame; (ii) a adoção da modalidade pregão eletrônico é inviável na hipótese vertente, uma vez que dificultaria o recebimento e a análise das amostras”. Em preliminar, assentou o relator que os aportes federais de recursos por meio do PNAE consistem em transferências voluntárias, razão pela qual não se convertem em receita própria do ente beneficiário. Assim, dada sua natureza federal, a aplicação dos recursos deve seguir as regras gerais estabelecidas pela União e a jurisprudência do TCU. No mérito, destacou o relator que “encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Em seu sentir, a extensão da exigência a todos os licitantes carece de razoabilidade porque “impõe ônus a totalidade dos participantes que, a depender do objeto, pode ser excessivo, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais participantes”. Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que “garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade”. Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que “além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.” Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenária, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013. Grifo Nosso.

8.2.7.11. Em mais um posicionamento, assim esclarece o TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Cabe, aqui, apenas uma ressalva: o TCU, na Decisão Plenária 1237/2002, onde analisava a exigência de amostra em Tomada de Preços, recomendou:

Não viola a Lei 8.666/93 a exigência, na fase de classificação, de fornecimento de amostras pelo licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o objeto proposto pelo licitante conforma-se de fato às exigências estabelecidas no edital. (grifos nossos).

8.2.7.12. Nota-se pois, que a possibilidade de solicitação de amostras, para exame de conformidade, não apenas é lícito, como recomendável, para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.

8.2.8 - Só será adjudicado/homologado o vencedor da licitação, depois da análise feita pelo(a) nutricionista, considerando os itens aprovados depois dos testes.

8.3. As contratações deverão se dar através de pregão eletrônico.

8.4. A contratação terá sua vigência até **31 de dezembro de 2025** e poderá ser prorrogada na forma da Lei.

8.5. SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

8.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade. Ademais, essa contratação não despende grandes vultos.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024;

8.8. Justificativas para não exclusividade participação de ME e EPP:

a) Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos: O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

b) Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

mesma empresa, sendo esta, ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

c) Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

d) Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina do Norte/CE, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

e) Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

f) O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO

PRODUTO: a Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE necessita adquirir gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, o objeto referido é imprescindível para suprir o fornecimento interno e visa garantir a qualidade nutricional, segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares. Essa contratação mostra-se indispensável para operacionalização e não interrupção das atividades educacionais, durante o ano letivo, haja vista que a merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas durante todo o período dos 200 dias letivos, contribuindo para um ambiente saudável e adequado para o desenvolvimento educacional.

9.1- A solução mais apropriada ao atendimento da necessidade é a apresentada pela solução 1, pois essa se mostra mais vantajosa, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios, assim como pelo fato de dispor de estrutura de cantinas/cozinhas nas unidades escolares, logo, se tratando de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas de espaço apropriado para armazenamento (almoxarifado central e depósitos) e funcionários efetivos ou contratados para realizar o preparo e distribuição da merenda escolar. Diante do exposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

9.2- Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) a contratada deverá fornecer, diretamente, os gêneros alimentícios imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;
- b) o fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante;
- c) a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos Gêneros Alimentícios;
- d) os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela Secretaria de Educação do município.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços/itens, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer o fornecimento/serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um fornecedor, uma vez que os produtos poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar produtos de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo dos fornecimentos, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

A entrega desse produto, de maneira geral, ocorrerá de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, porém não pode acontecer o desabastecimento. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

objeto de licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato de Maneira Provisória, e em até 10 (dez) dias úteis de maneira definitiva pelo Gestor do Contrato, indicados para tal fim, no local e data escolhidos, munido dos documentos previstos no edital de contratação.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Existem necessidade de contratações correlatas.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS: o presente estudo vem demonstrar que os itens listados são necessários para cumprir a missão institucional e atender ao interesse público. Essa abordagem visa assegurar a disponibilidade contínua dos materiais necessários, promovendo assim a continuidade das atividades e organização de forma eficiente e ininterrupta, levando-se em consideração a economia (uso racional), sustentabilidade e agilidade na aquisição, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores que estão vinculadas a esta Secretaria.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Assinatura de Documentos:

14.1.1. Preparar a assinatura do contrato e demais documentos exigidos para assinatura.

14.2. A aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades das unidades demandantes. Vale ressaltar que a demanda de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar está alinhada com os objetivos da unidade administrativa. Por fim, deverá constar no contrato o ordenador de despesas e o fiscal de contrato, conforme legislação pertinente.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

a) Os principais impactos ambientais causados pelos produtos de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar estão associados ao processo produtivo e à geração de resíduos (embalagem pós-uso). Com relação aos impactos oriundos da produção, as contratadas deverão se atentar para as práticas de mitigação e adoção de tecnologias mais limpas, e cumprir as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Além disso, os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível.

b) **Das obrigações do contratante:** o desperdício de alimentos impacta negativamente em termos econômicos e principalmente ambientais, uma vez que acarreta poluição e uso desnecessário da terra, pois as áreas desmatadas para cultivo, poderiam ser áreas de mata intactas, mantidas a fim de promover a preservação ambiental, além disso, gera o uso excessivo de recursos hídricos, poluição do solo e da água, entre outros. Diante do exposto, algumas medidas simples devem ser adotadas com a finalidade de mitigar os possíveis danos ambientais causados, tais como promoção de oficinas de educação ambiental para os responsáveis pela preparação das comidas, com o propósito de orientar a evitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis, além disso sugere-se a verificação do quantitativo de beneficiários regulares, para não haver a oferta maior que a demanda, o reaproveitamento das sobras orgânicas para alimentação animal, e a separação dos resíduos inorgânicos para a reciclagem. Indo para o aterro sanitário somente os rejeitos.

15.1. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

15.2. As empresas vencedoras deverão atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental. É nesse sentido que o Contratante tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas.

15.3. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição do objeto: os requisitos da contratação estarão descritos no Termo de Referência, atendendo aos aspectos legais, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento as normas Federais, Estaduais e Municipais.

15.3.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.3.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e /ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.4. Recomendações de sustentabilidade ambiental para a secretaria contratante:

- a) desenvolver e/ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias usadas ou inservíveis, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, obedecendo às normas da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- b) Realizar programa interno com oficinas de educação ambiental para os funcionários, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, restos de alimentos, com a cooperação dos servidores das dependências dos órgãos públicos, identificando-os.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal.

15.6 O descumprimento destas normas e a não aplicação das práticas sustentáveis pode acarretar problemas na execução dos serviços, gerando danos consideráveis ao meio ambiente, podendo levar a desclassificação das contratadas.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: esta Equipe de Planejamento e Demandantes declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para Merenda Escolar aos Alunos da Rede de Ensino Municipal de Antonina do Norte-CE. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos produtos. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F5F-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.01.07.F5F-01**

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE.

1.1-Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida e quantidades a serem licitadas.

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seq.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant.	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	AÇÚCAR CRISTAL, PCT C/ 5KG AÇÚCAR, TIPO-CRISTAL, COLORAÇÃO-BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, SENTO DE MATÉRIA FERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	UNIDADE	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
02	ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO-BRANCO, SUBGRUPO-INTÉGRAL, CLASSE-LONGO FINO, QUALIDADE-TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUZIDAS, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRãos INTEGROS	UNIDADE	2000	R\$ 8,76	R\$ 17.520,00
03	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO-PARBOILIZADO, QUALIDADE-TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUZIDAS, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRãos INTEGROS	UNIDADE	8000	R\$ 8,89	R\$ 71.120,00
04	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO-REDONDO, CLASSIFICAÇÃO-DOCE, TIPO-MARIA, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,14	R\$ 22.792,00
05	BISCOITO SALGADO TIPO-CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO-QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO-SALGADO, TIPO-CREAM CRACKER, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,20	R\$ 22.960,00
06	CACAU EM PÓ, PCT DE 500G CACAU, APRESENTAÇÃO-PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAROS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO RGÃO COMPETENTE. 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LACTOSE, 0% GORDURA TRANS E 0% SOJA	UNIDADE	800	R\$ 40,68	R\$ 32.552,00
07	CARNE BOVINA ACÍM MOÍDA CONGELADA CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-ACÍM, APRESENTAÇÃO-PEÇA INTEIRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MÁXIMO 1KG. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 48,72	R\$ 87.696,00
08	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO TIPO BIFE CARNE BOVINA, TIPO CORTE-PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO-CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO-PATADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM A VACUO DE NYLON POU SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISÍVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIS) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	1200	R\$ 57,96	R\$ 69.552,00
09	CARNE BOVINA EM PEDAÇO, TIPO CORÃO MOLE CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-CORÃO MOLE, APRESENTAÇÃO-PATADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO-CONGELADO(A), NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM A VACUO DE NYLON POU SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISÍVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 58,34	R\$ 105.012,00
10	CARNE SUÍNA CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIS), EMBALADO EM SACOS DE	QUILOGRAMA	1200	R\$ 32,77	R\$ 39.324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	POUQUILIANO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE					
11	COLORIFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 100GRAMAS TEMPERO, APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, SABOR LEGUMES	PACOTE	2000	R\$	1,37	R\$ 2.540,00
12	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G MOLHO DE MESA, TIPO:EXTRATO DE TOMATE LATA 340G, COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL.	UNIDADE	800	R\$	6,18	R\$ 4.944,00
13	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO BRANCA, CLASSE FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ	QUILOGRAMA	800	R\$	8,36	R\$ 6.688,00
14	FÉCULA DE MANDIOCA AMIDO, BASE DE MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, ACIDEZ POLVILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG.	QUILOGRAMA	2800	R\$	8,01	R\$ 22.428,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR-SE INTEIROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/09 DE 23/12/09, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 15/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	1100	R\$	11,09	R\$ 12.199,00
16	FEIJÃO DE CORDA 1KG FEIJÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVOLADA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/09 DE 23/12/09, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 15/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	1700	R\$	10,19	R\$ 17.323,00
17	FEIJÃO PRETO 1KG FEIJÃO PRETO, SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/09 DE 23/12/09, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 15/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	800	R\$	20,82	R\$ 8.654,00
18	FLOCÃO DE MILHO 500G FARINHA DE MILHO, GRÃO-AMARELO, TIPO-FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	2700	R\$	1,04	R\$ 6.680,00
19	FRANGO CONGELADO FRIO, VARIIDADE-MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO DEFUMADO, APRESENTAÇÃO FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A)	QUILOGRAMA	3000	R\$	17,26	R\$ 51.780,00
20	FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G FARINHA DE MILHO, TIPO-FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 22/09/05 - ANVISA E RDC Nº 263 DE 22/09/05 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/09 DE 23/12/09, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 15/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, ROTULAGEM OBRIGATÓRIA NA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDOS 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000	R\$	5,12	R\$ 5.120,00
21	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO A, TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO UHT	CAIXA	4000	R\$	8,70	R\$ 34.800,00
22	MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE	PACOTE	3200	R\$	4,02	R\$ 12.864,00
23	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, 400GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, TIPO INTEGRAL, APRESENTAÇÃO PARAFUSO	PACOTE	1000	R\$	7,12	R\$ 7.120,00
24	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 250G MARGARINA ALIBENTIFICIA, TIPO POLVADA, BASE DA MASSA FARINHA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO CONGELADA, MÍNIMO 80% DE GORDURA, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	ROTE	800	R\$	6,03	R\$ 4.824,00
25	MILHO PARA MUNGUZÁ AMIDO, BASE DE MILHO	QUILOGRAMA	1000	R\$	4,97	R\$ 4.970,00
26	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM PET DE 300ML.	GARRAFA	1800	R\$	12,09	R\$ 21.762,00
27	OVOS.	UNIDADE	30000	R\$	1,06	R\$ 31.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	UNID, 500 GRAMAS POR UNIDADE, 1200 GRAMAS POR UNID. EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.					
28	PÃO DE LEITE , 30 UNIDADES. PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO-SIM-DOCE, TIPO ADICIONAL-BISNAGUIMA	PACOTE	1500	R\$	9,16	R\$ 13.740,00
29	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA , 500GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO-GOIABA, APRESENTAÇÃO-CONGELADA	PACOTE	1500	R\$	6,41	R\$ 9.615,00
30	POLPA DE FRUTA SABOR AÇÚCAROLA , 500 GRAMAS POLPA DE FRUTA, TIPO-GOIABA, APRESENTAÇÃO-CONGELADA. O PRODUTO DEVERÁ E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACÓRDO COM AS NORMAS DA ANVISA. ASPECTO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR E ODORES CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACÓRDO COM RDC Nº 360/200 DE 23/12/03, 259 DE 20/09/02 , RDC. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONSTANDO O RENDIMENTO POR KG.	PACOTE	1500	R\$	6,38	R\$ 9.570,00
31	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU POLPA DE FRUTA, TIPO-CAJU, APRESENTAÇÃO-CONGELADA	PACOTE	1500	R\$	6,09	R\$ 9.135,00
32	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA , 500 GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO-MANGA, APRESENTAÇÃO-CONGELADA	PACOTE	1500	R\$	6,31	R\$ 9.465,00
33	PROTEINA TEXTURA DE SOJA. TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500	R\$	7,63	R\$ 11.445,00
34	SAL REFINADO IODADO 5KG SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO-ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IODO	QUILOGRAMA	800	R\$	1,30	R\$ 1.040,00
35	TEMPERO COMPLETO. TEMPERO, TIPO-CALDO, APRESENTAÇÃO-LÍQUIDO, APLICAÇÃO-USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000	R\$	5,09	R\$ 5.090,00
36	VINAGRE DE VINHO BRANCO. VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA-LIMÃO, TIPO-AROMÁTICO, ACIDEZ-4,30 PER, ASPECTO FÍSICO-LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL-LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	500	R\$	4,16	R\$ 1.248,00
Total geral:						R\$ 808.002,00

LOTE 02 – Frutas/Verduras

Sep.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ALFACI EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO-LEGUMINOSA, ESPÉCIE-ALFACE AMERICANA	PACOTE	1500	R\$ 5,13	R\$ 7.695,00
02	ALHO DE QUALIDADE , EM BOM ESTADO. CONDIMENTO, TIPO-ALHO, APRESENTAÇÃO IN NATURAL	QUILOGRAMA	400	R\$ 39,82	R\$ 15.928,00
03	BANANA IN NATURAL 1KG , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO-BANANA, APRESENTAÇÃO-NATURAL	QUILOGRAMA	4000	R\$ 4,10	R\$ 16.400,00
04	BATATA INGLESA IN NATURAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE-INGLESA, TIPO FORMATO-CHIPS, TIPO-FRITA, APRESENTAÇÃO-PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	2000	R\$ 8,14	R\$ 16.280,00
05	BETERRABA IN NATURAL , PACOTE DE 1 KG . LEGUME IN NATURAL, TIPO-BETERRABA	QUILOGRAMA	800	R\$ 7,65	R\$ 6.120,00
06	CEBOLA BRANCA , IN NATURAL. PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURAL, TIPO-CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1300	R\$ 8,17	R\$ 10.621,00
07	CENOURA IN NATURAL EM PACOTE 5KG. LEGUME IN NATURAL, TIPO-CENOURA	QUILOGRAMA	1600	R\$ 13,97	R\$ 22.352,00
08	CHUCHU IN NATURAL, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LEGUME IN NATURAL, TIPO-CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800	R\$ 6,45	R\$ 5.160,00
09	LARANJA IN NATURAL, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 9,92	R\$ 19.840,00
10	MAÇÃ IN NATURAL FRUTA, TIPO-1-MAÇÃ, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 20,06	R\$ 40.120,00
11	MACAQUEIRA IN NATURAL EM PACOTE 1 KG. FRUTA, TIPO-MACAQUEIRA, APRESENTAÇÃO-NATURAL	QUILOGRAMA	1500	R\$ 6,14	R\$ 9.210,00
12	MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURAL, TIPO MAMÃO. FRUTA, TIPO-MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO-NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE ISENTO DE PERFURAÇÕES PARASITAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 6,68	R\$ 13.360,00
13	MANGA IN NATURAL, PRIMEIRA QUALIDADE GRÁU MATUREZA ADEQUADA. FRUTA, TIPO-MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO-NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

14	MELANCIA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADA. FRUTA, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILOGRAMA	2000	R\$	5,89	R\$	11.780,00
15	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA. LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	500	R\$	10,08	R\$	5.040,00
16	REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE. LEGUME EM CONSERVA, TIPO-REPOLHO, APRESENTAÇÃO-REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL-CHUCRUTE.	QUILOGRAMA	800	R\$	9,10	R\$	7.280,00
17	TANGERINA, IN NATURA TAMANHO MÉDIO. FRUTA, TIPO:TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILOGRAMA	1000	R\$	19,82	R\$	19.820,00
18	TOMATE CAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO. LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE	QUILOGRAMA	2000	R\$	10,59	R\$	21.180,00
Total geral:						R\$	278.111,00

LOTE 03 – Alimentação Especial

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVOLPE DE 0,6 MG. ADOÇANTE, ASPECTO ENVOLPE., PRAZO VALIDADE:2 ANOS, TIPO-DIETÉTICO, ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVOLPE DE 0,6 MG.	UNIDADE	10	R\$ 33,24	R\$ 332,40
02	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRAÇOS DE LITE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO-QUADRADO, SABOR-ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO-SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHIO	PACOTE	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00
03	BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO-QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS.	PACOTE	100	R\$ 8,41	R\$ 841,00
04	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, 400G BISCOITO SALGADO INTEGRAL, 400GRAMAS	PACOTE	100	R\$ 8,08	R\$ 808,00
05	LEITE ZERO LACTOSE OU LACTOSE EM PÓ, 380 GRAMAS. LEITE EM PÓ, ORIGEM-DE VACA, TEOR GORDURA-INTEGRAL, SOLUBILIDADE-INSTANTÂNEO, TIPO RESTRIÇÃO-ZERO LACTOSE, SEM GLÚTEN E EM PÓ	LATA	200	R\$ 25,14	R\$ 5.028,00
06	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO, EMBALAGEM 400G. PÃO, BASE-DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO-DE FORMA, TIPO ADICIONAL-PRITO, APRESENTAÇÃO-FATIADO, TIPO EMBALAGEM-EMBALAGEM INDIVIDUAL	PACOTE	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00
Total geral:					R\$ 9.583,40

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios visa fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Antonina do Norte, atendendo assim, o direito dos alunos à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares. Essa contratação mostra-se indispensável para operacionalização e não interrupção das atividades educacionais, durante o ano letivo, haja vista que a merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas. Os itens listados foram selecionados por a Nutricionistas, garantindo a disponibilidade dos materiais comuns para o contínuo andamento das rotinas nutricional da Secretaria de Educação. Vale ressaltar que esta aquisição é fundamental para uma administração eficiente e deve atender aos alunos das diversas Escolas da Rede Municipal de Educação. Tendo isso em vista, tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme a demanda per capita.

Assim, a obtenção dos produtos listados no processo atende a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 quanto ao direito dos alunos à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares e a diferença biológica entre idades, sendo assim, justificando a elaboração de cardápios diferenciados por nível e modalidade de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Contudo, ainda, a oferta de merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas durante todo o período dos 200 dias letivos no ensino regular.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, conforme consta das informações básicas desse TR.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE necessita da aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, o objeto referido é imprescindível para suprir o fornecimento interno da secretaria e visa garantir a qualidade nutricional, segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares. Essa contratação mostra-se indispensável para operacionalização e não interrupção das atividades educacionais, durante o ano letivo, haja vista que a merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas durante todo o período dos 200 dias letivos, contribuindo para um ambiente saudável e adequado para o desenvolvimento educacional.

3.2. A solução mais apropriada ao atendimento da necessidade é a apresentada pela **solução 1**, pois essa se mostra mais vantajosa, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios, assim como pelo fato de dispor de estrutura de cantinas/cozinhas nas unidades escolares, logo, se tratando de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas de espaço apropriado para armazenamento (almoxnarifado central e depósitos) e funcionários efetivos ou contratados para realizar o preparo e distribuição da merenda escolar. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

3.3 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) a contratada deverá fornecer, diretamente, os gêneros alimentícios imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pelas secretarias;
- b) o fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante;
- c) a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos Gêneros Alimentícios;
- d) os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela Secretaria de Educação.

3.4. O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

4.1 Considerando-se a sua classificação - Gêneros Alimentícios, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) as contratadas deverão entregar o material no prazo, em remessa parcelada, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório no prazo de 10 (dez) dias da emissão da respectiva Ordem;

- b) as contratadas deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- d) as propostas das contratadas deverão ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- e) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- f) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- g) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- i) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- j) as empresas deverão, quando for o caso, apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- k) a contratada deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é responsável por estabelecer normas e regulamentos técnicos para diversos setores, incluindo embalagens. Ela tem como objetivo promover a padronização e a segurança dos produtos.

4.1.1. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no Edital de licitação, Termo de Referência, Contrato e Proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

4.2. DAS AMOSTRAS

4.2.1. Após declarado o vencedor, será solicitada a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado, os quais deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 12h:00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Maria Juraci de Alencar, 62, Centro, Antonina do Norte/CE.

4.2.1.1- Os laudos se fazem necessários para a análise dos produtos alimentícios para verificação de possíveis anormalidades nos dados apresentados.

4.2.1.2- Responsável pelo recebimento: Coordenador do Almojarifado da Secretaria ou Nutricionista;

4.2.1.3- Será emitido laudo técnico (Aprovação/Desaprovação) dos produtos, pelo nutricionista responsável, sendo que, a amostra reprovada, gerará a desclassificação total do respectivo lote para o licitante até então detentor do menor preço, passando-se a seguir o chamamento dos licitantes remanescentes em ordem de classificação;

4.2.1.4- O resultado do laudo técnico (Aprovação/Desaprovação) será emitido em até 24 horas;

4.2.1.5- As amostras serão avaliadas por nutricionista designada pelo município, que deverá apresentar laudo sobre as análises dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.2.1.6- Não será concedida prorrogação de prazo para entrega das referidas amostras, também não será permitido substituir a amostra reprovada, somente será analisada a amostra que foi recebida no dia e horário, marcados;

4.2.3 - Serão solicitadas amostras, 01 (uma) unidade para cada item, acompanhadas de Fichas Técnicas e Laudos Físico-químicos e Microbiológicos, exceto das polpas de frutas, frutas, legumes e verduras, conforme descrito abaixo;

4.2.3.1 - As amostras serão solicitadas dos licitantes que ofertarem o menor lance em cada lote;

- Os produtos deverão apresentar a rotulagem, inclusive a nutricional, tudo em conformidade com a legislação em vigor, exceto frutas e legumes;

- Na entrega das amostras, os licitantes deverão apresentar ficha técnica (original ou cópia autenticada) dos produtos, exceto para frutas, legumes e verduras;

- As fichas técnicas se fazem necessárias de forma a garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados;

4.2.4 - As fichas técnicas deverão estar atualizadas, com data não inferior a 2023, constar data da emissão e a assinatura de um responsável técnico habilitado ou declaração da empresa fabricante do produto em papel timbrado datada e assinada pelo responsável técnico pelo produto contendo informações sobre composição nutricional, ingredientes, tipo de embalagem e registro no órgão competente;

- As amostras deverão ser acompanhadas de Laudo físico-químico e microbiológico ano não inferior a 2023 dos produtos, exceto frutas, legumes e verduras, conforme solicitado tabela abaixo, com os seguintes parâmetros:

- FÍSICO-QUÍMICO: PH, umidade, lipídios e proteínas;

- MICROBIOLÓGICO: coliformes totais, coliformes fecais, salmonella e estafilococos coagulase positiva

4.2.5 - Será solicitada a ficha técnica dos itens dos Lotes 01 - para todos os itens; LOTE 03 - Todos os itens:

4.2.6 - Só será adjudicado/homologado o vencedor da licitação, depois da análise feita pelo nutricionista, considerando os itens aprovados depois dos testes.

4.2.7. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.7.1. e isso pode ser facilmente visualizado, em objetos comuns - que seria o caso da compra através do Pregão. Qual o cuidado para aquisição de gêneros alimentícios para que atendam o padrão de qualidade necessário? Como assegurar que os gêneros alimentícios irão agradar - minimamente - o paladar dos usuários dos serviços públicos assim como dos funcionários, ou consistirá em alimentos sem gosto algum? Estes são apenas alguns exemplos utilizados para evidenciarmos que, diversos objetos, mesmo os inequivocamente "comuns", requerem cautela para sua devida descrição e caracterização, podendo, um pequeníssimo equívoco, resultar em uma aquisição desastrosa. Basta imaginar uma compra, no exemplo do copo de café, no qual a Administração tenha esquecido de indicar sua espessura, e no momento da utilização do objeto, surpreenda-se com copos plásticos absurdamente finos. Nisso, ao invés de um copinho, cada servidor utiliza três, concomitantemente, para não queimar as mãos, típico exemplo de licitação ineficiente.

4.2.7.2. Sobre este aspecto, destacamos a brilhante observação do professor Jacoby, segundo o qual:

"A prática tem revelado que muitas vezes o proponente copia a descrição do edital, sem qualquer preocupação de analisar a correlação entre o produto pretendido pela Administração e o que de fato possui para venda".

4.2.7.3. Assim, nem mesmo uma caracterização impecável do objeto garante que o produto entregue pelo vencedor do certame não apresente certos vícios, como o caso de alimentos sem qualidade; sem sabor ou rendimento necessário. Mesmo considerando que, em casos como estes, o licitante sofreria as sanções previstas em Lei e no Edital, a aplicação de sanções não afastaria o prejuízo da Administração. Ainda nos casos onde a Administração possa exigir a substituição dos produtos entregues, a prática nos mostra que, nem sempre, é o que acontece.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.2.7.4. Isso porque, diversas vezes, o órgão ou entidade só dará conta da má qualidade do objeto após dias ou até meses da efetiva aquisição e, então, a situação se complica – caso o contratado não substitua o produto, mesmo sofrendo a aplicação das penalidades cabíveis, o interesse público e a Administração restariam prejudicados. Se a Administração quisesse aproveitar a licitação anterior, os licitantes remanescentes poderiam encontrar-se desobrigados em face do decurso de longo prazo e vencimento da validade de suas propostas; disso poderia resultar a necessidade de feitura de nova licitação para correção da primeira, com todos os custos daí decorrentes.

4.2.7.5. Em vista disto, em primeira conclusão, não nos parece que a solicitação de amostras de produtos, acompanhadas de Fichas Técnicas e Laudos Físico-químicos e Microbiológicos para feitura de testes e verificação da qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade do objeto, seja tão absurda em licitações na modalidade pregão, sob o argumento deste ser adotado unicamente para objetos comuns e de que, para estes, não haveria a necessidade de verificação de amostras.

4.2.7.6. A exigência de amostras é devidamente legitimada pela Lei 14.133/2.021, como podemos ver abaixo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

(...)

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.2.7.7. Nesse prisma, é exigido amostras na **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, na Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, Artigo 33, Parágrafo 5º:

Seção III

Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.2.7.8. Nessa Linha, o 5º Manual de Licitações e Contratos do TCE no item 5.4.1.2. Amostra e prova de conceito:

5.4.1.2. Amostra e prova de conceito

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico.

O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.

Como têm o potencial de restringir o universo de participantes na licitação, tais medidas possuem caráter excepcional, devendo ser justificadas formalmente, a fim de demonstrar que são, de fato, imprescindíveis para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado. Ademais, ressalte-se, poderão ser exigidas somente do licitante provisoriamente vencedor

Caso o licitante melhor colocado não apresente a amostra ou essa seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do TR ou PB.

(...)

O edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação. Os demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados.

(...)

Quadro 243 – Referências normativas para a exigência de amostra ou de prova de conceito

4.2.7.9. De maneira análoga, estende-se também quanto as exigências de apresentação de Laudos e Fichas técnicas, conforme Acórdão 1624/2018:

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272). Grifo Nosso.

4.2.7.9.1. Assim vê-se que a exigência de Laudo não pode ser feita para todos os participantes, mas sim, para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.2.7.10. Ainda nesse prisma assim pontua o Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2:

1. A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Pedido de Reexame contestou deliberação proferida pelo TCU em sede representação, pela qual foram expedidas determinações e assinado prazo para que o Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo (DME/SME/PMSP) anulasse Pregão Eletrônico para registro de preços, cujo objeto era a aquisição de sucos de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. A licitação fora viabilizada com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A peça recursal produzida pelo DME/SME/PMSP insurgira-se contra três das determinações proferidas, alegando – no que respeita à não adoção de pregão eletrônico e à exigência de amostras de todas as licitantes – que: “(i) é lícito que a apresentação de amostras ocorra antes da fase de lances e seja exigida de todos os licitantes com vistas a afastar empresas aventureiras e a garantir a seriedade do certame; (ii) a adoção da modalidade pregão eletrônico é inviável na hipótese vertente, uma vez que dificultaria o recebimento e a análise das amostras”. Em preliminar, assentou o relator que os aportes federais de recursos por meio do PNAE consistem em transferências voluntárias, razão pela qual não se convertem em receita própria do ente beneficiário. Assim, dada sua natureza federal, a aplicação dos recursos deve seguir as regras gerais estabelecidas pela União e a jurisprudência do TCU. No mérito, destacou o relator que “encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Em seu sentir, a extensão da exigência a todos os licitantes carece de razoabilidade porque “impõe ônus a totalidade dos participantes que, a depender do objeto, pode ser excessivo, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais participantes”. Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade". Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que "além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar." Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013. Grifo Nosso.

4.2.7.11. Em mais um posicionamento, assim esclarece o TCU

Cabe, aqui, apenas uma ressalva: o TCU, na Decisão Plenária 1237/2002, onde analisava a exigência de amostra em Tomada de Preços, recomendou:

Não viola a Lei 8.666/93 a exigência, na fase de classificação, de fornecimento de amostras pelo licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o objeto proposto pelo licitante conforma-se de fato às exigências estabelecidas no edital. (grifos nossos).

4.2.7.12. Nota-se pois, que a possibilidade de solicitação de amostras, para exame de conformidade, não apenas é lícito, como recomendável, para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.

4.2.8 - Só será adjudicado/homologado o vencedor da licitação, depois da análise feita pelo(a) nutricionista, considerando os itens aprovados depois dos testes.

4.3. As contratações deverão se dar através de pregão eletrônico.

4.4. A contratação terá sua vigência até **31 de dezembro de 2025** e poderá ser prorrogada na forma da Lei.

5- SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: condições de entrega:

7.1 O fornecimento dos itens, deverá atender a Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE;

7.2 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1 O fornecimento será efetuado, conforme necessidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Compras pela Secretaria de Educação podendo ser prorrogado conforme solicitação, devidamente justificada, dentro do prazo de entrega, no Endereço estabelecido na Ordem de Compras.

7.3 O(s) bem(ns) adquirido(s), será(ão) recusado(s) nos seguintes casos:

7.3.1 Possuírem qualidade fora do padrão do exigido pela secretaria contratante;

7.3.2 Forem enviados em quantidades menores que o solicitado;

7.3.3 Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.4 Os itens que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

7.4.1 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

7.4.2 Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no ato convocatório e na minuta do contrato.

7.5 O fornecimento dos itens, devem ser feito por meio de documento de "Ordem de Compra", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

7.6 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do(s) produto(s), casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

7.7 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

7.7.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.7.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

8.1.1 Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

8.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os itens, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

8.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.2.2 Aprovando os bens recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os produtos, em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

8.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores o prazo de 4 (quatro) dias para promoverem as correções necessárias, sob pena dos itens ser rejeitado e devolvido, no estado em que se encontrar;

8.2.4 Na hipótese de irregularidades em relação aos itens fornecido, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Fiscalização:

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput):

9.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

9.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024):

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.8. Gestor do Contrato (Artigo 22º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024):

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 139 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Sítio Oficial na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, por se tratar de um município com população inferior a 20.000 habitantes;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Sítio Oficial na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, por se tratar de um município com população inferior a 20.000 habitantes, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

10.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

10.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no Termo de Referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

10.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 001/2024.

10.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1 O prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.9.2 A data da emissão;

10.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

10.9.5 O valor a pagar;

10.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

11- PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do inciso II artigo 116 do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

11.2 Forma de pagamento:

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por LOTE.

12.2 Forma de fornecimento:

12.2.1 O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

13.1 Habilitação jurídica.

13.1.1 **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3 **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

13.1.4 **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

13.1.5 **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

13.1.6 **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.7 Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

13.1.8 **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

13.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);

13.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira.

13.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

13.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado na entidade competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privada, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

13.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.5.1. A proponente deverá DECLARAR:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art.156 da Lei 14.133/2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)–Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art.63, I, da Lei nº14.133/2021).

h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível como objeto de licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.095.706,40** (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	AÇÚCAR CRISTAL, PCT C/ 5KG AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COLORAÇÃO-BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS.	UNIDADE	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
02	ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT C/ 5KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO-BRANCO, SUBGRUPO-INTEGRAL, CLASSE-LONGO FINO, QUALIDADE-TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	2000	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00
03	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PCT C/ 5KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO-PARBOILIZADO, QUALIDADE-TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	8000	R\$ 8,89	R\$ 71.120,00
04	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO-REDONDO, CLASSIFICAÇÃO-DOCE, TIPO-MARIA, COM FACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFANE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REBITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADUÇO, PCT/ DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,14	R\$ 22.792,00
05	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO-QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO-SALGADO, TIPO-CREAM CRACKER, COM FACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFANE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REBITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADUÇO, PCT/ DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,20	R\$ 22.960,00
06	CACAU EM PÓ, PCT DE 500G CACAU, APRESENTAÇÃO-PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO- CACAU EM PÓ, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO "RGÃO COMPETENTE. 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LACTOS, 0% GORDURA TRANS E 0% SÓJA	UNIDADE	800	R\$ 40,69	R\$ 32.552,00
07	CARNE BOVINA AÇÉM MOÍDA CONGELADA CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-ACÉM, APRESENTAÇÃO-PEÇA ÍNTEIRA, SEM APANAS, LIMPA, EMBALADO EM FACOTES DE NO MÁXIMO 1KG, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECCIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5° GRAUS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 48,72	R\$ 87.696,00
08	CARNE BOVINA CONGELADA, PATIEMO TIPO BITE	(7) 11 (7)GARRAFA	1700	R\$ 57,56	R\$ 97.852,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	CARNE BOVINA, TIPO CORTE PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO/CONGELADA(A), APRESENTAÇÃO: FATIADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM À VÁCUO DE NYLON POU SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG., CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISÍVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.					
07	CARNE BOVINA EM PEDAÇO, TIPO CORÇÃO MOLE CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE-CORÇÃO MOLE, APRESENTAÇÃO: FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADA(S), NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM À VÁCUO DE NYLON POU SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG., CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISÍVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	1800	R\$ 58,34	R\$ 105.012,00	
10	CARNE SUÍNA CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	QUILOGRAMA	1200	R\$ 32,77	R\$ 39.324,00	
11	COLORESCO EM PÓ EMBALAGEM COM 1000GRAMAS TEMPERO, APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO, SABOR: LEGUMES	PACOTE	2000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00	
12	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G MOLHO DE MESA, TIPO: EXTRATO DE TOMATE LATA 340G, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL	UNIDADE	661	R\$ 9,18	R\$ 6.094,98	
13	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ADOLE: BAIXA ADOLEZ	QUILOGRAMA	800	R\$ 8,56	R\$ 6.848,00	
14	FÉCULA DE MANDIOCA, AMIDO, BASE DE MANDIOCA, GRUPO: FÉCULA, ADOLEZ: POLVILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG.	QUILOGRAMA	2800	R\$ 8,01	R\$ 22.428,00	
15	FELÃO CARIOQUINHA 1KG FELÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR-SE INTEIROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/159 DE 23/11/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	1100	R\$ 11,09	R\$ 12.199,00	
16	FELÃO DE CORDA 1KG FELÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVOLADA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/159 DE 23/11/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	1700	R\$ 10,19	R\$ 17.323,00	
17	FELÃO PRETO 1KG FELÃO PRETO, SECA, FAVORO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/159 DE 23/11/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	800	R\$ 10,82	R\$ 8.656,00	
18	FLOCÃO DE MILHO 500G FARINHA DE MILHO, GRÃO-AMARELO, TIPO-FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	3200	R\$ 3,04	R\$ 9.688,00	
19	FRANGO CONGELADO FRIO, VARIEDADE: MORTADELA DE FRANGO, TIPO: PREPARAÇÃO: DEFUMADO, APRESENTAÇÃO: FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	QUILOGRAMA	3000	R\$ 17,26	R\$ 51.780,00	
20	FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G FARINHA DE MILHO, TIPO-FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 22/09/04 - ANVISA E RDC Nº 360 DE 23/11/03 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATORIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/159 DE 23/11/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDOS 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3000	R\$ 5,12	R\$ 15.360,00	
21	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 2 LITROS LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO: A, TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: UHT	CAIXA	4000	R\$ 8,70	R\$ 34.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

22	MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS . MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO:ESPAGUETE	FACOTE	3200	R\$	4,03	R\$	12.894,00
23	MACARRÃO TIPO PARAFUSO. 400GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, TIPO:INTEGRAL, APRESENTAÇÃO:PARAFUSO	FACOTE	1800	R\$	7,12	R\$	7.120,00
24	MARGARINA CREMOSA COM SAL , 250G MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO POLMADA, BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO CONGELADA, MÍNIMO 80% DE GORDURA , 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	POTE	800	R\$	6,03	R\$	4.824,00
25	MILHO PARA MINGUIMÁ AMIDO, BASE DE MILHO	QUILOGRAMA	1000	R\$	4,97	R\$	4.970,00
26	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1,0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM PET DE 1800ml	GARRAFA	1800	R\$	12,09	R\$	21.762,00
27	OVOS. OVOS, 60 GRAMAS POR UNIDADE, 720 GRAMAS POR DÚZIA, EMBALAGEM COM 30UNIDADES.	UNIDADE	30000	R\$	1,06	R\$	31.800,00
28	PÃO DE LITE, 10 UNIDADES. PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO-SEMI-DOCE, TIPO ADICIONAL-SENAQUINHA	FACOTE	1500	R\$	9,16	R\$	13.740,00
29	POPA DE FRUTA SABOR GOIABA , 500GRAMAS POPA DE FRUTA, TIPO-GOIABA, APRESENTAÇÃO CONGELADA	FACOTE	1500	R\$	6,44	R\$	9.660,00
30	POPA DE FRUTA SABOR ACEROLA. 500 GRAMAS POPA DE FRUTA, TIPO-GOIABA, APRESENTAÇÃO CONGELADA. O PRODUTO DEVERA E TRANSPORTADO SOBRE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTEUDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA DE ACORDO COM RDC Nº 360/2018 DE 23/12/2018, 258 DE 20/09/2018, RDC. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONSTANDO O RENDIMENTO POR KG.	FACOTE	1500	R\$	6,38	R\$	9.570,00
31	POPA DE FRUTA SABOR CAJU POPA DE FRUTA, TIPO-CAJU, APRESENTAÇÃO CONGELADA	FACOTE	1500	R\$	6,09	R\$	9.135,00
32	POPA DE FRUTA SABOR MANGA, 500 GRAMAS. POPA DE FRUTA, TIPO-MANGA, APRESENTAÇÃO CONGELADA	FACOTE	1500	R\$	6,31	R\$	9.465,00
33	PROTEINA TEXTURA DE SOJA. TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500	R\$	7,63	R\$	11.445,00
34	SAL REFINADO IODOADO 1KG SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IODO	QUILOGRAMA	800	R\$	1,30	R\$	1.040,00
35	TEMPERO COMPLETO. TEMPERO, TIPO-CALDO, APRESENTAÇÃO-LÍQUIDO, APLICAÇÃO-USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000	R\$	5,09	R\$	5.090,00
36	VINAGRE DE VINHO BRANCO. VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA LÍQUIDO, TIPO-AROMÁTICO, ADOCE-4,20 PER, ASPECTO FÍSICO-LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL-LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	300	R\$	4,16	R\$	1.248,00
Total geral:							R\$ 808.002,00

LOTE 02 – Frutas/Verduras

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)		
01	ALFACE EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO-LEGUMINOSA, ESPÉCIE-ALFACE AMERICANA	FACOTE	1500	R\$	5,12	R\$	7.680,00
02	ALHO DE QUALIDADE , EM BOM ESTADO . CONDIMENTO, TIPO-ALHO, APRESENTAÇÃO:IN NATURAL	QUILOGRAMA	400	R\$	39,82	R\$	15.928,00
03	BANANA IN NATURA KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO-BANANA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	4000	R\$	8,50	R\$	32.400,00
04	BATATA INGLESA IN NATURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE-INGLESA, TIPO FORMATO-CHIPS, TIPO-FRITA, APRESENTAÇÃO:PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	2000	R\$	8,14	R\$	16.280,00
05	BETERRABA IN NATURA, PACOTE DE 1 KG. LEGUME IN NATURA, TIPO-BETERRABA	QUILOGRAMA	800	R\$	7,65	R\$	6.120,00
06	CEBOLA BRANCA, IN NATURA, PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1300	R\$	8,17	R\$	10.621,00
07	CENOURA IN NATURA EM PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO-CENOURA	QUILOGRAMA	1600	R\$	13,97	R\$	22.352,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

08	CHUCHU IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LEGUME IN NATURA, TIPO:CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800	R\$ 6,45	R\$ 5.160,00
09	LARANJA IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 9,92	R\$ 19.840,00
10	MAÇÃ IN NATURA FRUTA, TIPO 1-MAÇÃ, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 20,06	R\$ 40.120,00
11	MACAXEIRA IN NATURA EM PACOTE 1 KG. FRUTA, TIPO MACAXEIRA, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	1500	R\$ 6,11	R\$ 9.165,00
12	MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO. FRUTA, TIPO MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE ISENTO DE PERFURAÇÕES PARASITAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 6,68	R\$ 13.360,00
13	MANGA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MADUREZA ADEQUADA. FRUTA, TIPO MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
14	MELANCIA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MADUREZA ADEQUADA. FRUTA, TIPO MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 5,89	R\$ 11.780,00
15	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA. LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	500	R\$ 10,08	R\$ 5.040,00
16	REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE. LEGUME EM CONSERVA, TIPO-REPOLHO, APRESENTAÇÃO-REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL-CHURUTE	QUILOGRAMA	800	R\$ 9,10	R\$ 7.280,00
17	TANGERINA, IN NATURA TAMANHO MÉDIO. FRUTA, TIPO TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	1000	R\$ 19,82	R\$ 19.820,00
18	TOMATE CAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO. LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE	QUILOGRAMA	2000	R\$ 10,59	R\$ 21.180,00
				Total geral:	R\$ 278.111,00

LOTE 03 – Alimentação Especial

Seq.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ADOCANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVOLPE DE 0,6 MG. ADOCANTE, ASPECTO ENVOLPE, PRAZO VALIDADE 2 ANOS, TIPO DIETÉTICO, ADOCANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVOLPE DE 0,6 MG.	UNIDADE	10	R\$ 33,24	R\$ 332,40
02	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRAÇOS DE LEITE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO	PACOTE	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00
03	BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 100G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 100G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS.	PACOTE	100	R\$ 8,41	R\$ 841,00
04	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, 400G BISCOITO SALGADO INTEGRAL, 400GRAMAS	PACOTE	100	R\$ 8,08	R\$ 808,00
05	LEITE ZERO LACTOSE OU LACTOSE EM PÓ, 180 GRAMAS. LEITE EM PÓ, ORIGEM-DE VACA, TEOR GORDURA INTEGRAL, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEO, TIPO RESTRIÇÃO-ZERO LACTOSE, SEM GLÚTEN E EM PÓ.	LATA	200	R\$ 25,14	R\$ 5.028,00
06	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO, EMBALAGEM 400G, PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO DE FORMA, TIPO ADICIONAL-FRITO, APRESENTAÇÃO FATIADO, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	PACOTE	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
				Total geral:	R\$ 9.583,40

14.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12 306 0531 2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de consumo

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F5F-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da Proponente
CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F6F-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE**

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes,
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos
declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº
123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da Proponente
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F5F-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2025 instaurado pelo Município de ANTONINA DO NORTE - CE, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em _____ de _____ 20____.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.01.07.F5F-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01-PE**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

.....

O Município de Antonina do Norte-CE, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº por intermédio do(a) Secretaria (órgão contratante), neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
2					
3					
				VALOR TOTAL R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ de _____ de _____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.º (NR), conforme Lei nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 001 de 02 de janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de janeiro de 2024).

iv. Multa:

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Gestão/Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II) **Fonte de Recursos:**
- III) **Programa de Trabalho:** [...];
- IV) **Elemento de Despesa:**

12.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.9 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.13 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

12.14 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte-CE, ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<<<<< Secretário / Ordenador de Despesas >>>>>
CONTRATANTE

<<<<< RAZÃO SOCIAL >>>>>
CNPJ Nº _____
<<<<< Representante Legal >>>>>
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____